

Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA N^º - CSP
(ao PL 2748/2021)

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 22.

.....

§ 5º Para a execução da medida protetiva de urgência prevista no inciso VIII do caput deste artigo, o poder público deverá disponibilizar para a ofendida tecnologia para que seja alertada caso o limite de distância fixado em medida protetiva seja desobedecido e para que possa acionar a autoridade policial em caso de ameaça, observado o disposto no § 5º do art. 9º desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente emenda avança e propõe que, além da função conhecida como “botão de pânico”, o poder público disponibilize para a ofendida tecnologia que alerta, via aplicativo no celular, por exemplo, quando a distância fixada na medida judicial é ultrapassada (art. 22, III, a, da Lei). Outrossim, o custo para tanto deve ser arcado pelo agressor (art. 9º, § 5º, da Lei).

Vale ressaltar que a emenda que propomos está alinhada com a Recomendação nº 3/2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

A nosso ver, a medida pode, de fato, salvar vidas. Ao receber no seu celular um aviso de que seu agressor está se aproximando, a mulher poderá



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2286821771>

se afastar imediatamente do local onde se encontra, seja sua casa ou local de trabalho, ou então buscar ajuda de terceiros.

Considerando a dificuldade que a polícia enfrenta para conseguir chegar ao local em curtíssimo prazo, o aviso direto à mulher significa uma garantia adicional à vítima em apoio à atuação protetiva do Estado.

Julgamos tratar-se de previsão legislativa essencial, que em muito contribuirá para reduzir os números alarmantes de violência doméstica contra a mulher e de feminicídios registrados no Brasil, para a qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2286821771>